DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-3944/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/22556/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1267496**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2011**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2011**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO "FREDIS SALDIVAR" E TERMINAL RODOVIÁRIO "RENATO LEMES SOARES"**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS**
CONTRATADO	:	**ULTRAWATTS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**

RELATÓRIO

Tratam-se os autos da execução financeira do Contrato de Obra nº. 189/2011, o procedimento licitatório e formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas nos processos TC nº. 75342/2011 e TC nº. 75353/2011, sendo aprovada a sua 1ª fase, conforme Decisão nº. 4120/2012 e sua 2ª fase aprovada através da Decisão n° 8272/2012.

A Diretoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente-DEAMA –emitiu uma análise nº 2352/2015 (peça 22) opinando pela regularidade da execução financeira do contrato em epígrafe.

O Ministério Público de Contas com base na análise do corpo técnico emitiu parecer (peça 23), concluindo pela regularidade e legalidade da execução financeira (3ª fase) nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o inciso III do artigo 120 da resolução Normativa nº 076/2013.

É o relatório.

Constata-se que a execução do Contrato em epígrafe encontra-se devidamente instruída e atende às determinações da Lei Federal nº. 8.666/93. E em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente do RITC nº 76/2013.

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Conforme, análise realizada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo ficou demonstrada o seguinte resumo da execução financeira:

- Total de empenhos: 50.050,00;
- Ordens bancárias: 50.050,00 e
- Total de despesas: 50.050,00

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Execução Financeira (3ª fase) do objeto pactuado entre Prefeitura Municipal de Dourados e a empesa Ultrawatts Materiais Elétricos Ltda-ME, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III do RITC nº 76/2013.

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado da decisão, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator